

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 8 DE ABRIL DE 2019.

"Promove alteração nos arts. 51 e 56 da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal; faz adequações na estrutura de cargos de provimento em comissão de Assistente Legislativo, e dá outras providências."



A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º, 2º, e 3º, e acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 51 da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, pela Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 143, de 17 de maio de 2018, pela Lei Complementar nº 145, de 5 de julho de 2018, pela Lei Complementar nº 148, de 16 de outubro de 2018, e pela Lei Complementar nº 153, de 31 de janeiro de 2019, e pela Lei Complementar nº 154, de 31 de janeiro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 51...

§ 1º Os cargos em comissão necessários à estrutura administrativa e de assessoramento da atividade legislativa, passam a ser os constantes do Anexo VIII com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

§ 2º Os vencimentos dos cargos em comissão, previstos na estrutura administrativa e de assessoramento da atividade legislativa de que trata o § 1º, passam a ser os descritos no Anexo IX, com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar.

§ 3º As atribuições inerentes aos cargos de provimento em comissão necessários à estrutura administrativa, ao assessoramento da atividade legislativa e de assessoramento aos gabinetes, estão descritas no Anexo X da Lei Complementar nº 62/2009.

§ 4º Os cargos em comissão necessários ao assessoramento aos gabinetes, passam a ser os descritos no Anexo XI, desta Lei Complementar.

§ 5º Os vencimentos dos cargos de Assessoramento aos gabinetes, previstos no parágrafo 3º desta Lei Complementar, passam a ser os

descritos no Anexo XII, ora inserido."

Art. 2º O art. 56 da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, pela Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 143, de 17 de maio de 2018, pela Lei Complementar nº 145, de 5 de julho de 2018, pela Lei Complementar nº 148, de 16 de outubro de 2018, e pela Lei Complementar nº 153, de 31 de janeiro de 2019, e pela Lei Complementar nº 154, de 31 de janeiro de 2019, alterado o caput, reenumerado o parágrafo único para § 1º, e acrescentados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 Até o final do exercício de 2020, após o que entrará em vigor o previsto na nova redação dada a este artigo pela Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018, o Gabinete do Vereador continuará a contar com o máximo de 4 (quatro) cargos de Assistentes de Gabinete, desde que a remuneração dos indicados não ultrapasse a 165 pontos, nomeados dentro da escala de níveis constantes do Anexo XI, por livre escolha do Vereador.

§ 1º O número de assistentes de cada gabinete, e o total da remuneração dos indicados, de que trata o caput deste artigo, poderão ser revistos através de Ato da Mesa Diretora, levando-se em conta as circunstâncias financeiras da Câmara e os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º A indicação do número de cargos e respectivos símbolos, respeitado o limite de pontos fixados, deverá ser feita por escrito, e estar acompanhada da documentação referente à identificação e à qualificação das pessoas a serem nomeadas.

§ 3º O controle de frequência e do efetivo desempenho da função, por parte do servidor lotado em cargo de assistente de gabinete, será da responsabilidade do titular do gabinete em que estiver prestando serviços.

§ 4º O assistente de gabinete, por determinação do titular do gabinete em que estiver lotado, poderá prestar serviços fora das dependências da Câmara Municipal.

§ 5º O valor de cada ponto corresponderá a R\$ 80,00 (oitenta reais) e será reajustado na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste concedido aos demais servidores do legislativo.

§ 6º O servidor terá remuneração mínima de 13 (treze) pontos e máxima de 75 (setenta e cinco) pontos, de acordo com o estabelecido no anexo XII desta Lei Complementar."

"Art. 58 ..."

Art. 3º Com as alterações promovidas na presente Lei Complementar, os anexos VIII e IX, passam a ter nova redação, e ficam acrescentados os anexos XI e XII, na Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 136, de 12 de setembro de 2016, pela Lei Complementar nº 137, de 30 de agosto de 2017, pela Lei Complementar nº 142, de 12 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 143, de 17 de maio de 2018, pela Lei Complementar nº 145, de 5 de julho de 2018, pela Lei Complementar nº 148, de 16 de outubro de 2018, e pela Lei Complementar nº 153, de, de 31 de janeiro de 2019, e pela Lei Complementar nº 154, de 31 de janeiro de 2019, passando os mesmos a serem representados respectivamente pelos Anexos I, II, III e IV, da presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de abril de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Iêda Maria Fernandes
Secretária de Governo

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, de 8 de abril 2019.
(Anexo VIII da Lei Complementar nº 62/09)

CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADORIA	Controlador Interno(*)	CCD02	1
DIREÇÃO	Superintendente Administrativo	CCD01	1
	Consultor Jurídico	CCD01	2
	Assessor Especial da Presidência	CCD01	1
	Coordenador da Escola do Legislativo	CCD02	1
	Diretor Geral*	CCD02	4
	Consultor Jurídico Adjunto	CCD03	1
	Coordenador Adjunto da Escola do Legislativo	CCD03	1
	Assessor de Diretoria(*)	CCD08	3
ASSESSORAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	Assessor Legislativo(*)	CCA01	4
	Assessor legislativo Adjunto(*)	CCA02	4
	Assistente Legislativo	CCA03	15

Observação: (*) Cargos a serem extintos automaticamente com a posse dos aprovados em concurso público em andamento.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, de 8 de abril 2019.

(Anexo IX da Lei Complementar nº 62/09)

VENCIMENTO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD01	5.915,08
CCD02	3.135,70
CCD03	2.690,32
CCD04	2.120,18
CCA1	3.010,98
CCA2	2.120,18
CCA3	1.621,30

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, de 8 de abril 2019.

(Anexo XI da Lei Complementar nº 62/09)

CARGOS ASSISTENTES DE GABINETE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NATUREZA	CARGO	SÍMBOLO	PONTOS	QUANT.
ASSESSORAMENTO GABINETES	Assistente de Gabinete I	CCL01	75	68
	Assistente de Gabinete II	CCL02	70	
	Assistente de Gabinete III	CCL03	65	
	Assistente de Gabinete IV	CCL04	61	
	Assistente de Gabinete V	CCL05	57	
	Assistente de Gabinete VI	CCL06	53	
	Assistente de Gabinete VII	CCL07	49	

Assistente de Gabinete VIII	CCL08	46
Assistente de Gabinete IX	CCL09	43
Assistente de Gabinete X	CCL10	40
Assistente de Gabinete XI	CCL11	37
Assistente de Gabinete XII	CCL12	34
Assistente de Gabinete XIII	CCL13	31
Assistente de Gabinete XIV	CCL14	29
Assistente de Gabinete XV	CCL15	27
Assistente de Gabinete XVI	CCL16	25
Assistente de Gabinete XVII	CCL17	23
Assistente de Gabinete XVIII	CCL18	21
Assistente de Gabinete XIX	CCL19	19
Assistente de Gabinete XX	CCL20	18
Assistente de Gabinete XXI	CCL21	17
Assistente de Gabinete XXII	CCL22	16
Assistente de Gabinete XXIII	CCL23	15
Assistente de Gabinete XXIV	CCL24	14
Assistente de Gabinete XXV	CCL25	13

Observação: (*) Cargos a serem extintos automaticamente com a posse dos aprovados em concurso público em andamento.

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, de 8 de abril 2019.

(Anexo XII da Lei Complementar nº 62/09)

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSISTENTES DE GABINETE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	PONTOS
CCL01	6.000,00	75
CCL02	5.680,00	70
CCL03	5.200,00	65
CCL04	4.880,00	61
CCL05	4.560,00	57
CCL06	4.240,00	53
CCL07	3.920,00	49
CCL08	3.680,00	46
CCL09	3.440,00	43
CCL10	3.200,00	40
CCL11	2.960,00	37
CCL12	2.720,00	34
CCL13	2.480,00	31
CCL14	2.320,00	29
CCL15	2.160,00	27
CCL16	2.000,00	25
CCL17	1.840,00	23

CCL18	1.680,00	21
CCL19	1.520,00	19
CCL20	1.440,00	18
CCL21	1.360,00	17
CCL22	1.280,00	16
CCL23	1.200,00	15
CCL24	1.120,00	14
CCL25	1.040,00	13